

Lidianny Almeida de Carvalho

De: Michelle Marry Marques da Silva
Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 21:06
Para: Lidianny Almeida de Carvalho
Cc: Ana Paula de Oliveira Silva; Ronaldo Correa; Thyago de Pieri Bertoldi; Giselli dos Santos; Rafael Melo Carneiro; Rafael Cruz Gouveia Pinheiro; Bernardo Batista de Assumpcao; Debora de Souza Januario
Assunto: RES: Consulta - PE Nº 11/2021

Prezada Lidianny, boa noite. Espero que esteja tudo bem.

Seguem as considerações sobre a situação narrada:

- 1) Não constitui vício ou irregularidade, em princípio, a participação de duas empresas que possuem o mesmo sócio no certame, visto que a Lei nº 8.666/1993 não impede;
- 2) De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 297/2009 – Plenário a participação de empresas com sócios em comum somente constitui ilegalidade nas hipóteses de: 1. convite; 2. contratação por dispensa de licitação; 3. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e 4. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra;
- 3) Ocorre que, constatada a participação de empresas com sócios em comum deve a Administração Pública dispensar especial atenção para eventual ocorrência de conduta suspeita ou fraudulenta; são possíveis condutas suspeitas que possam configurar conluio e fraude à licitação: a) os sócios em comum atuam concomitantemente na direção de ambas as empresas; b) elas possuem o mesmo endereço; c) na fase de lances não houve disputa intensa entre os licitantes; d) os contratos sociais são idênticos. Para além disso, no caso em questão, me parece existir subsídios suficientes para afirmar que a segunda colocada foi constituída com o objetivo de superar o óbice decorrente da CNDT.
- 4) Levando em consideração todos os aspectos anteriores é recomendável que a empresa seja desclassificada e a apuração de possível fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/1993) seja devidamente feita. Lembro, neste ponto específico, que a Súmula 645 do STJ expressamente dispôs que: *“O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem”*.

Sigo à disposição.

Michelle Marry
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos
Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

De: Lidianny Almeida de Carvalho <lidianny.carvalho@mj.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de setembro de 2021 17:34
Para: Michelle Marry Marques da Silva <silva.michelle@mj.gov.br>
Cc: Ana Paula de Oliveira Silva <ana.osilva@mj.gov.br>; Ronaldo Correa <ronaldo.correa@mj.gov.br>
Assunto: Consulta - PE Nº 11/2021

Prezada Dr^a Michelle Marry,

1. Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 11/2021 (08001.000563/2020-51)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).

- 2.
- 3.
4. Aberta a sessão pública no dia e horário designados, após a finalização da etapa de lances, restaram classificados 3 (três) fornecedores na ordem apresentada na Lista Classificação PE nº 11/2021 (SEI nº 15662269), em anexo.

- 3.
4. Em razão do não atendimento dos critérios de qualificação econômico-financeiro (itens 9.10.3 e 9.10.4 do Edital), a empresa MARCIA'S CATERING, CNPJ nº 69.028.355/0002-76, primeira colocada, foi desclassificada.
- 5.
6. A seguir, passou-se a convocação da segunda colocada, qual seja, **CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.879.333/0001-10.**
- 7.
8. Ocorre que, conforme alertado pelo próprio sistema Comprasnet, referida licitante possui sócio em comum com a terceira colocada a empresa **BASIC CONSTRUÇÕES CNPJ nº 08.893.146/0001-15.**
- 9.
10. Em consulta ao SICAF, verificou-se que ambas possuem como único sócio/dirigente **MILENA VIANA MATOS, CPF nº 708.279.821-00.** Ademais, foram constatados os seguintes pontos em comum:
 - a. ENDEREÇO: o endereço da licitante CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.879.333/0001-10 é idêntico ao endereço de uma das filiais da empresa BASIC CONSTRUÇÕES CNPJ nº CNPJ 08.893.146/0003-87 conforme consta, respectivamente, no contrato social e no ato de constituição destas, qual seja: SCES TRECHO 2, CONJUNTO 22, ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP 70.200.002;
 - b.
 - c. NOME FANTASIA: o nome fantasia da licitante CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.879.333/0001-10 é CAPITAL BISTRO & CAFE, enquanto que o nome fantasia da filial da empresa BASIC CONSTRUÇÕES CNPJ nº CNPJ 08.893.146/0003-87 é CAPITAL BISTRO.
 - d.
 - e. E-MAIL e TELEFONE: tanto o e-mail quanto o telefone da CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.879.333/0001-10 e da BASIC CONSTRUÇÕES CNPJ nº CNPJ 08.893.146/0001-15 - matriz - são iguais, segundo relatórios de credenciamento em anexo.

7. Em razão de tais fatos, considerando a possibilidade de ser configurado ato capaz de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, promoveu-se diligência (em anexo) junto à licitante CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.879.333/0001-10 com vistas a esclarecer os fatos apresentados sendo encaminhadas as justificativas que se seguem:

Prezada Sra. Pregoeira.

Vimos pelo presente, esclarecer os questionamentos formulados por V. Sas., a fim de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 11/2021, que tem como objeto os serviços de comissaria de bordo a serem prestados nas viagens nacionais e internacionais do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e Comitivas em seus deslocamentos oficiais. De fato, a Sra. Milena Viana Matos, figura como única sócia das empresas Basic Construções Ltda. CNPJ 08.893.146/0001-15, com sede em Estrada do Aeroporto Internacional de Brasília, Área Especial S?N UC 4006 - Lago Sul, CEP 71608-900 Brasília-DF, e Central Alimentos e Serviços Eireli, CNPJ 41.879.333/0001-10. endereço SCES, Trecho 2, Conjunto 2, Parte 2, Centro Cultural Banco do BrasilCCBB, Asa Sul - Brasília-DF, - CEP 70200-002, onde presta serviços de Buffet, comissaria e catering aéreo, manipulação de alimentos e preparo de refeições ,

A empresa Basic Construções Ltda., mantém filial, com CNPJ 08.893.146/0003-87 no SCES, Trecho 2 - Conjunto 1, Parte I, Centro Cultural Banco do Brasil-CCBB, Asa Sul CEP 70200-002 - Brasília - DF, onde explora o ramo de atividades de cafeteria e lanchonete.

Esperando ter sanado quaisquer dúvidas que possa haver, colocamos ao vosso inteiro dispor para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milena Matos

8. Cumpre destacar que o PE nº 11/2021 é a republicação do PE nº 10/2021 que restou fracassado em razão da desclassificação da única empresa participante do certame, a empresa **BASIC CONSTRUÇÕES CNPJ nº 08.893.146/0001-15**, terceira colocada no atual PE nº 11/2021. A desclassificação desta no PE nº 10/2021 ocorreu em razão de restrição trabalhista, uma vez que CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no processo 000052605.2017.5.13.0027 - TRT 13ª Região.
- 9.
10. Destaca-se ainda que a empresa CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.879.333/0001-10 foi constituída em data recente, 10/05/2021, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 11.
12. Por fim, cumpre informar, que durante a etapa competitiva não foram ofertados lances por parte dos licitantes ficando os valores finais inalterados em relação aos inicialmente ofertados quando do encaminhamento da proposta no sistema. Conforme relatórios em anexo, a data e horário dos melhores lances de todos os itens são idênticos: dia 30/08/2021 às 9:00:27:357, data e horário da abertura do pregão.
- 11.
12. Diante de tais fatos, de modo a subsidiar a tomada de decisão por parte desta pregoeira, indagamos à Douta Consultora Jurídica sobre qual conduta adotar diante da participação das Empresas com a mesma composição societária. Reitero, que durante a fase de disputa, nenhuma empresa apresentou lances, sendo a classificação dada em razão do valor da proposta registrada no sistema.

Respeitosamente,

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Subsecretaria de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Tel: (61) 2025-7628

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Subsecretaria de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Tel: (61) 2025-7628